

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2011
(Do Sr.Silvio Costa)

Dá nova redação à alínea “g” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar dá nova redação à alínea “g” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

Art. 2º A alínea “g” do inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 6 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
I -
.....

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, confirmada por decisão transitada em julgado por órgão judicial colegiado, para as eleições que se realizaarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão do Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de



180FE36B02

despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

.....(NR)”

Art.3º . Esta Lei Complementar entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Casas Legislativas e os Tribunais de Contas evidentemente não são instâncias do Poder Judiciário. A atual Lei da Ficha Limpa diz que se, um ex-prefeito tiver suas contas rejeitadas pela Câmara de Vereadores, estará inelegível. Acontece que nos 5,5 mil municípios do País, a maioria das Câmaras tem vocação governista. Isto significa que, quando um cidadão deixa de ser prefeito, no outro dia a maioria da Câmara já passa a ser sua adversária, conseqüentemente ele sempre terá dificuldades de aprovar suas contas. Também é verdade que, enquanto o prefeito estiver no poder, ele terá dificuldades de aprovar suas contas na Câmara Municipal.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado SILVIO COSTA



180FE36B02